

ESCOLA REGIONAL DR. JOSÉ DINIS DA FONSECA



TABELA DE PREÇOS

(Portaria Nº 809/93, de 7 de Setembro)

**ANO LETIVO
2025/2026**

1.A Portaria nº 809/93, de 7 de Setembro, dispõe que os serviços de qualquer natureza prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo estão sujeitos a um regime especial de preços segundo o qual estes estabelecimentos fixam livremente os preços e as respectivas condições de aplicação e são obrigados a divulgar a tabela completa de serviços obrigatórios e facultativos e as respectivas condições de utilização e frequência, os quais se mantêm em vigor durante todo o ano lectivo.

2.Nos termos do nº 4 da mesma Portaria, cada estabelecimento de ensino particular e cooperativo deve incluir no seu Regulamento Interno a definição dos serviços de utilização obrigatória e dos serviços facultativos bem como as normas e condições a observar quanto às actividades de frequência obrigatória e quanto aos serviços facultativos.

3.No cumprimento do disposto na Portaria nº 809/93, de 7 de Setembro, o regime de preços a praticar neste estabelecimento de ensino no ano lectivo de 2025/2026 é o seguinte:

I

Princípio Geral

A Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca é uma escola integrada na rede pública de ensino (preâmbulo do Despacho Nº 11082/2008) e que observa o princípio da gratuidade do ensino, ao abrigo do Contrato de Associação celebrado com o Ministério da Educação.

II

Serviços de Utilização Obrigatória

Consideram-se, para efeitos da Portaria nº 809/93, de 7 de Setembro, **serviços de utilização obrigatória**, a matrícula, a frequência, avaliação e certificação das actividades curriculares obrigatórias do grau de ensino frequentados.

A frequência escolar nas turmas do ensino regular (2º e 3º ciclos do ensino básico) turmas abrangidas pelo Contrato de Associação, observa o princípio da gratuidade do ensino, implicando apenas o pagamento dos serviços não incluídos neste regime:

b) As taxas e emolumentos relativos ao serviço de exames são definidos anualmente pela entidade competente e são afixados no expositor existente para esse efeito.

III

Serviços de Utilização Facultativa

Consideram-se, para efeitos da Portaria nº 809/93, de 7 de Setembro, **serviços de utilização facultativa** as aulas de apoio educativo e pedagógico, as actividades de complemento curricular e de enriquecimento curricular, a utilização dos apoios específicos necessários à satisfação das necessidades escolares, pessoais e familiares dos alunos através do Serviço de Acção Social Escolar, do Serviço de Psicologia, do Gabinete de Educação para a Saúde bem como a utilização do serviço de refeições, e do serviço de transportes;

Os serviços de utilização facultativa seguem o princípio do regime de gratuidade, implicando apenas o pagamento dos serviços nele não incluídos:

Serviço de Administração Escolar

- Boletim inscrição Exame do 3º CEB - alunos autopropostos a)
- Consulta de prova a)
- Pedido de reapreciação de prova a)
- Pedido de reclamação da reapreciação a)

a) De acordo com o Regulamento de Exames do JNE publicado em Diário da República e a afixar no Expositor de Informação de Exames.

Serviço de Refeições

Refeições Alunos c/ Escalão A	0,00€
Refeições Alunos c/ Escalão B	0,73€
Refeições Alunos s/ Escalão	1,46€

Serviço de Transportes

A utilização de veículos escolares de que é proprietária a Escola Regional Dr José Dinis da Fonseca por parte dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória obedece ao pagamento do seguinte valor mensal, de acordo com o percurso a efectuar entre a localidade de residência e a escola:

LOCALIDADES	PREÇO MENSAL (Tempo Letivo)
SABUGAL	85,00€
PERCURSO DA RAIA	85,00€
PERCURSO DA GUARDA	105€
V. FERNANDO/ ALBARDO	85,00€

A Diretora Pedagógica: *Ana Sofia Pinto Brata Rebelo*

Publicitação do Preçário:

- Página web da escola: <https://sites.google.com/site/colegiodacerdeira>
- Envio de comunicação/protocolo de autorização a cada Encarregado de Educação;
- Afixação em local público do preçário de serviços previstos em normativos legais;
- Tabela Anexada ao Regulamento Interno.